



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Matéria: Projeto de Lei nº 1.230/2023 de 09/10/2023 do Executivo Municipal

Objeto: Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14434/2022 (piso enfermagem), cria o completo remuneratório e dá outras providências.

Toda e qualquer despesa pública relacionada com a remuneração dos servidores só pode ocorrer a partir de lei que a autorize. É o que se extrai do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37 [...]

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O pagamento de eventual diferença remuneratória aos servidores municipais, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, exige, então, prévia lei em sentido estrito, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a teor da aplicação, por simetria, do disposto na alínea "a" do inciso II do §1º do art. 61 da CF.

O Projeto em tela, encaminhado à Casa Legislativa, conta com dotação orçamentária prévia e suficiente e autorização na lei de diretrizes orçamentárias, em respeito aos incisos I e II do §1º do art. 169 da CF, bem como estar instruído com as estimativas do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar – LC nº 101/2000.

É importante lembrar que os Municípios não estão impedidos, se assim entenderem adequado e conveniente, e se tiverem condições orçamentárias, financeiras e fiscais para tanto, independentemente do auxílio financeiro complementar da União, de majorar, desde logo (sempre mediante lei específica) e de modo permanente, os vencimentos e/ou os salários dos servidores para cumprimento dos pisos fixados pela Lei Federal nº 14.434/2022, medida a qual, se adotada, afastará qualquer tipo de discussão e o risco de eventual pagamento retroativo aos servidores, o que poderá vir a ocorrer dependendo do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

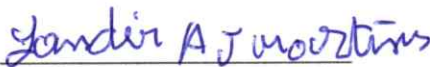
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA


de final da matéria (a anotação decorre do fato de que o mérito da ADI nº 7.222 ainda está pendente de apreciação pelo STF).


Em qualquer dos casos, ou seja, tanto na instituição de parcela complementar autônoma mensal, com valores limitados ao quanto disponibilizado pela União a título de assistência financeira complementar, como na alteração permanente dos vencimentos e/ou salários dos servidores, os valores que lhes serão pagos têm natureza remuneratória, e como tal devem ser considerados para efeito das incidências fiscais e previdenciárias, a serem verificadas em cada caso, especialmente considerando o regime de previdência respectivo.

Diante dos fundamentos declinados, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Campestre da Serra, 11 de outubro de 2023.


Jandir Antônio José Martins
Presidente


Gilberto de Souza Michelin
Vice-presidente


Susana Ribeiro Guerra
Secretária